



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO 06/2024

Recurso Voluntário SEI nº. 1778-3  
Recorrente: Unifertil Universal de Fertilizantes Ltda  
Objeto: auto de lançamento de IPTU  
Grupo Julgador nº. 39775-0  
Processo de origem nº. 5004/2023  
Conselheiro Relator: Fernando da Silva de Vargas

**EMENTA: IPTU. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo nº 5.004/2023, na qual a empresa Unifertil Universal Fertilizantes Ltda, requer através do processo 1778-3, de 11/01/2024, o efeito suspensivo referente a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2018, incidente sobre o imóvel de sua propriedade registrado sob matrícula nº 1272 e transcrições 49.416 e 55.407.

A Fazenda Pública Municipal, por sua vez, defende o lançamento do IPTU, uma vez que houve acréscimo de área construída constatado em novembro de 2022, conforme Memorando nº 2022058646. Alega ainda o Fisco Municipal que a tese da recorrente se ancora em interpretação equivocada da legislação tributária.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O contribuinte tomou ciência da decisão de 1ª instância em 22/12/2023 e, seu recurso foi protocolado em 11/01/2024, considerando o prazo de 20 (vinte) dias corridos, está dentro do prazo legal.

Dessa forma, reconheço recurso tempestivo.

#### **SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em 19/01/2023 foi aberto o processo 5.005/2023, sendo o interessado a Diretoria de Administração Tributária com o assunto de IPTU e Taxas, revisão de lançamentos, tendo como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Continuação do acórdão 06/2024.....

base a análise realizada ao consultar o sistema de GeoCanoas, na qual constatou que o imóvel referente ao cadastro 20.119 está tributado com área construída incorreta, solicitando assim a revisão de lançamento e apuração dos reflexos tributários.

Em anexo ao processo segue o Memorando nº 2022058646, emitido em 29/11/2022, com o assunto Lançamento Predial Cad. 20119, informando da pesquisa realizada e a constatação de aumento predial não lançado no cadastro 20119, descrevendo as construções assim como o croqui de localização.

Na data de 15/08/2023, a Unidade de Tributos Imobiliários solicita o lançamento das áreas referente às Unidades constatadas como Construções Clandestinas. Atualizando assim o BCI - Boletim de Cadastramento Imobiliário.

A Diretoria de Administração Tributária emite na data de 28/08/2023, o Relatório referente ao Procedimento de Lançamento Auditoria Fiscal de IPTU e TCL, descrevendo que houve tributação a menor de IPTU detalhando as áreas e metragens verificadas assim como o detalhamento das unidades complementares. Neste mesmo dia é emitida a Notificação nº 30/2023 e o Auto de Lançamento.

O envio ao contribuinte é através de Carta com AR, postado em 05/09/2023 e entregue ao destinatário em 06/09/2023, conforme rastreio e AR Aviso de Recebimento.

Em 11/09/2023 a Unidade de Registros de Dívidas e Recebimento emite a solicitação de lançamento de dívida atendida, conforme demonstrativo no valor de R\$47.676,20.

Na data de 26/09/2023 o contribuinte ingressou com o processo 39775-0, com o assunto Impugnação ao Grupo Julgador - IPTU, requerendo que seja concedido a decadência referente a cobrança de IPTU do exercício de 2018.

Em 10/11/2023 é emitido a Manifestação do Fiscal Autuante, em 30/11/2023 o Grupo Julgador de 1ª Instância emite relatório, o voto da relatora é pela negativa de provimento à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Continuação do acórdão 06/2024.....

impugnação quanto à decadência (prescrição) alegada. O contribuinte impugnante, recebe ciência na data de 22/12/2023.

Em 11/01/2024 o contribuinte ingressa com recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, através do processo 1778-3 solicitando que seja reconhecido o Recurso Voluntário para a reforma da decisão, sendo declarada a decadência do direito de o Fisco

lançar o IPTU relativo ao ano de 2018.

#### **ARGUMENTOS DA UNIFERTIL UNIVERSAL FERTILIZANTES LTDA**

Unifertil Universal Fertilizantes Ltda, requer através do processo 1778-3, de 11/01/2024, o efeito suspensivo referente a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2018, incidente sobre o imóvel de sua propriedade registrado sob matrícula nº 1272 e transcrições 49.416 e 55.407.

O contribuinte solicita a decadência do direito de o Fisco lançar cobrança de IPTU relativo ao ano de 2018, alegando que, no caso do IPTU, o Fisco efetua o lançamento de ofício e notifica o contribuinte para pagamento através do envio do carnê ao seu endereço.

Informando que a efetiva constituição do crédito tributário foi em 02/01/2018, data em que a recorrente teve ciência dos valores do IPTU 2018 lançados pelo Município.

O contribuinte afirma que o prazo de decadência para o Fisco revisar o lançamento do IPTU de 2018 se encerrou após o decurso de 5 (cinco) anos, contados de 02/01/2018 (data da intimação do Contribuinte - e também do pagamento do tributo).

Desta forma, o lançamento de diferença de valores de IPTU para o exercício de 2018, em Auto de Infração cuja ciência foi dada ao Contribuinte em 06/09/2023 seria absolutamente nulo.

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O Fisco Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, entende que a tese da recorrente se ancora em interpretação equivocada da legislação tributária. Tendo o entendimento que o prazo decadencial para revisão de lançamento de IPTU não tem início na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Continuação do acórdão 06/2024.....

data de vencimento do tributo, mas sim “do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado”, conforme disposto no art. 173, I, do CTN.

O lançamento do IPTU se deu com base em informações cadastrais incorretas, no que se refere a área construída do imóvel, a constatação da área construída incorreta ocorreu apenas em novembro de 2022, conforme emite o Memorando 2022058646.

Alega o Fisco que o prazo decadencial para que o Município de Canoas efetuasse o lançamento complementar do IPTU de 2018 se iniciou em 01/01/2019, extinguindo-se em 31/12/2023.

Concluindo o Fisco que o Auto de Infração, notificado à Unifertil em 06/09/2023, encontra-se dentro do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN.

#### **MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FAZENDA**

O representante da fazenda ao analisar os atos processuais administrativos e a lei aplicável ao caso, afirmou que a emissão do Auto de Lançamento ocorreu dentro dos prazos legais e opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Senhora Presidente,

Demais Conselheiros.

#### **DO VOTO**

Considero que neste caso cabe a aplicação do art. 173, I, do CTN a qual prevê o seguinte:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Desta forma VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO devendo ser mantida a decisão do Grupo Julgador de 1a Instância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Continuação do acórdão 06/2024.....

Os conselheiros Cristiano Vargas Buchor, Paulo Amaro Massaro Miranda, Daniela Silveira Pontes Naconeski, Elaine Cofcevicz e Tiago Antunes do Nascimento e Silva, por unanimidade acompanharam o voto do conselheiro relator, negando provimento ao recurso.

Canoas, 30 de julho de 2024.

Patricia de Souza Leandro Teixeira  
Presidente

Fernando da Silva de Vargas  
Conselheiro Relator

